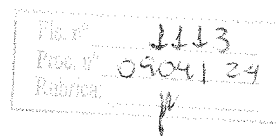




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 - ALEMA

Processo Administrativo nº 0904/2024

Pregão Eletrônico nº 09/2024 – CPL/ALEMA

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº **05.294.848/0001-94**, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque - Calhau, São Luís, Maranhão, Cep. nº 65.071-750, órgão do Poder Legislativo Estadual, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo **Diretor Geral Ricardo da Costa Silva Barbosa**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **Lei 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2021, da Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro – A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças, instalação, configuração, hospedagem, treinamento e suporte técnico de plataforma de desenvolvimento de baixa codificação, bem como a prestação de serviços, em modelo ágil, de desenvolvimento, manutenção corretiva e evolutiva, de aplicações sob demanda em regime de fábrica de software, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes neste termo de referência**, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 0904/2024**.

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo a Administração promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se elencados abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: CITIESOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	
CNPJ: 31.348.963/0001-04	Telefone: (11) 4778-9520 / (19) 3578-1132
Endereço: Av Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, Loja 02, nº 150, Jardim Madalena, Campinas, São Paulo. CEP 13.091-611	E-mail: comercial@citiesoft.com.br
Representante Legal: Luiz Beltrão Furtado Cutrim Júnior RG: 15820393-3 SSP/MA CPF/MF: 803.174.213-87	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	0 - Serviços de licenciamento, gestão, suporte e manutenção corretiva e evolutiva da plataforma de desenvolvimento de baixa codificação	-	MENSAL	12	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

2	0 - Serviços de hospedagem da plataforma de desenvolvimento de baixa codificação e hospedagem das aplicações desenvolvidas com uso da plataforma de desenvolvimento de baixa codificação	-	USN	280.000	R\$ 3,54	RS 991.200,00
3	0 - Serviços de implantação, configuração e monitoramento da plataforma de desenvolvimento de baixa codificação, configuração e treinamento para desenvolvedor e usuário na plataforma, consultoria, treinamento e operação assistida nas aplicações desenvolvidas utilizando a plataforma de desenvolvimento de baixa codificação. serviços de planejamento, elicitação, documentação, banco de dados, gerenciamento de projetos e inteligência de negócios.	-	UST	100.000	R\$ 115,26	RS 11.526.000,00
4	0 - Serviços de codificação e testes das soluções / aplicações utilizando ou não a plataforma de desenvolvimento de baixa codificação	-	PF	14.000	R\$ 548,73	RS 7.682.220,00
Valor Total						RS 21.399.420,00

Valor total registrado: R\$21.399.420,00 (vinte e um milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

D) A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial da ALEMA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia da **ALEMA (Órgão Gerenciador)**, o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

Parágrafo Segundo - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo Terceiro - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls. nº	1114
Proc. nº	09041.24
Rubrica:	M

Parágrafo Quarto - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo Quinto - O órgão ou entidade referida na **cláusula quarta do parágrafo primeiro** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Parágrafo Sétimo - Após a autorização da **ALEMA (Órgão Gerenciador)**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

I) O prazo de que trata o parágrafo sétimo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pela **ALEMA (Órgão Gerenciador)**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Na hipótese prevista no item anterior, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

III) Se não obtiver êxito nas negociações, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV) Na hipótese de redução do preço registrado, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela **ALEMA (Órgão Gerenciador)** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula quinta do parágrafo primeiro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação.

III) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV) Se não obtiver êxito nas negociações, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula décima do parágrafo segundo, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto da cláusula sexta do parágrafo segundo e inciso I, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI) A **ALEMA (Órgão Gerenciador)** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - Não haverá possibilidade de remanejamento de itens/lotos.

CLÁUSULA OITAVA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo **Órgão Contratante**.

I) O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência do Edital**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls. nº	1115
Proc. nº	09.041.79
Rubrica:	

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

- I) Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- II) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- III) For liberado;
- IV) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- V) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI) Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

Parágrafo Segundo - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I) Pelo decurso do prazo de vigência;
- II) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- IV) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V) No caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Terceiro - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

I) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Parágrafo Segundo - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na **cláusula décima do parágrafo primeiro**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS

Parágrafo único. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a **Ata de Registro de Preços e/ou Contrato** poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 – CPL/ALEMA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

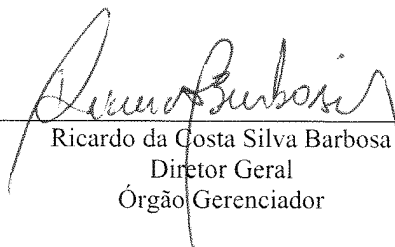
Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís - MA, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís (MA), 05 de junho de 2024.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA


Ricardo da Costa Silva Barbosa
Diretor Geral
Órgão Gerenciador

PELA BENEFICIÁRIA

LUÍZ BELTRAO
FURTADO CUTRIM
JUNIOR:80317421387
Assinado de forma digital por
LUÍZ BELTRAO FURTADO
CUTRIM JUNIOR:80317421387
Dados: 2024.06.05 10:45:34
-03'00'

Luiz Beltrão Furtado Cutrim Júnior
CPF nº 803.174.213-87
Representante Legal

Pls. nº 1136
Proc. nº 0904/2024
Data: 05/06/2024



PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 04 de junho de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** – Presidente, Deputado **ANTONIO PEREIRA** - Primeiro Secretário, Deputado **ROBERTO COSTA** - Segundo Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 504/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do Artigo 12, inciso I, da Lei nº. 6.107/94, o candidato **RAFAEL CAMPOS SILVA**, para exercer o Cargo de Técnico de Gestão Administrativa – TGA, Médico Urologista, Classe A, Nível 1, do Grupo Ocupacional – Atividades de Gestão Administrativa de Nível Superior, do Quadro de Pessoal deste Poder, tendo em vista Aprovação no Concurso Público, homologado pela Resolução Administrativa nº 197 de 12 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 04 de junho de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** – Presidente, Deputado **ANTONIO PEREIRA** - Primeiro Secretário, Deputado **ROBERTO COSTA** - Segundo Secretário

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO

RESENHA DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 53/2024-ALEMA. DEVEDOR(A): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. CREDOR(A): MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA CAMPOS. OBJETO: A Assembleia Legislativa do Maranhão reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no valor total bruto de R\$ 24.278,54 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), sem aplicação de descontos previdenciários, imposto de renda e contribuição do FUNBEM, a título de verbas rescisórias do ex-servidor EDVAN DE OLIVEIRA, em virtude do óbito ocorrido em 29 de abril de 2023, conforme documentos juntados no Processo Administrativo nº 2778/2023-ALEMA. **VIGÊNCIA:** O reconhecimento de dívida constante deste instrumento terá vigência a partir da assinatura, sendo definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação. **RECURSOS FINANCEIROS:** UNIDADE GESTORA: 010101 Assembleia Legislativa. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101. FUNÇÃO: 01 Legislativa. SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa. PROGRAMA: 0621 Atuação Legislativa. AÇÃO: 4450 Gestão do Programa. SUBAÇÃO: 023484 PESSOAL. FONTE RECURSO: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos-Fonte 1500.1010000. NATUREZA DESPESA: 31.90.92.95 Indenizações e Restituições Trabalhistas- RGPS. **HISTÓRICO:** Objeto: Ind. e Rest. Trab. Civil DEA- Exonerados. Regime: Regime Geral- RGPS. Informações Complementares: Referente a exoneração do ex-servidor Edvan de Oliveira, cuja beneficiária/herdeira é a esposa (viúva), conforme certidão de casamento fls. 02. **BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº 2778/2023- ALEMA, Parecer Jurídico nº 288/2024- PGA/ALEMA e artigos 37 e 59 da Lei 4.320/64. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 29.05.2024. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale- presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís-MA, 04 de junho de 2024. Bivar George Jansen Batista – Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 - CPL/ALEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0904/2024. Pregão Eletrônico Nº 004/2024 – CPL/ALEMA. OBJETO: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças, instalação, configuração, hospedagem, treinamento e suporte técnico de plataforma

de desenvolvimento de baixa codificação, bem como a prestação de serviços, em modelo ágil, de desenvolvimento, manutenção corretiva e evolutiva, de aplicações sob demanda em regime de fábrica de software, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes neste termo de referência, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 21.399.420,00 (vinte e um milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte reais). **PARTES:** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA e a empresa CITIESOFT Tecnologia da Informação LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.348.963/0001-04. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho de 2024. **FORO:** Fica eleito o Foro de São Luís/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr (a). Ricardo da Costa Silva Barbosa, Diretor Geral da ALEMA e o Sr (a) Luiz Beltrão Furtado Cutrim Júnior, Representante Legal da Empresa.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: CITIESOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	
CNPJ: 31.348.963/0001-04	Telefone: (11) 4778-9520 / (19) 3578-1132
Endereço: Av Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, Loja 02, nº 150, Jardim Madalena, Campinas, São Paulo. CEP 13.091-611	E-mail: comercial@citiesoft.com.br
Representante Legal: Luiz Beltrão Furtado Cutrim Júnior	
RG: 15820393-3 SSP/MA	
CPF/MF: 803.174.213-87	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	0 - Serviços de licenciamento, gestão, suporte e manutenção corretiva e evolutiva da plataforma de desenvolvimento de baixa codificação	-	MENSAL	12	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
2	0 - Serviços de hospedagem da plataforma de desenvolvimento de baixa codificação e hospedagem das aplicações desenvolvidas com uso da plataforma de desenvolvimento de baixa codificação	-	USN	280.000	R\$ 3,54	R\$ 991.200,00
3	0 - Serviços de implantação, configuração e monitoramento da plataforma de desenvolvimento de baixa codificação, configuração e treinamento para desenvolvedor e usuário na plataforma, consultoria, treinamento e operação assistida nas aplicações desenvolvidas utilizando a plataforma de desenvolvimento de baixa codificação, serviços de planejamento, elicitação, documentação, banco de dados, gerenciamento de projetos e inteligência de negócios.	-	UST	100.000	R\$ 115,26	R\$ 11.526.000,00
4	0 - Serviços de codificação e testes das soluções / aplicações utilizando ou não a plataforma de desenvolvimento de baixa codificação	-	PF	14.000	R\$ 548,73	R\$ 7.682.220,00
Valor Total					R\$ 21.399.420,00	

Valor total registrado: R\$21.399.420,00 (vinte e um milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte reais).

